



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processos n.ºs: 932384/2014 e 932622/2014
Natureza: Denúncias
Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Denunciante: Amanda Raphaela Pinto
Denunciado (s): Elson da Silva Santos Junior, Prefeito, Elizângela Campos da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Thalles Bernard Campos, Controlador Geral, Maxson Lusada Domingues, Presidente da Comissão de Licitação e Gabriel Henrique Damasceno, Pregoeiro do Município de Mário Campos.

Senhor Relator

1. Denúncias apresentadas por Amanda Raphaela Pinto em face dos pregões presenciais n.ºs 050/2014 e 075/2014, promovidos pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes, visando à contratação dos serviços de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos.
2. A denunciante alegou, com relação ao primeiro edital que foi anulado pela Administração (Pregão n.º 050/2014), que teria havido irregularidade quanto à homologação do procedimento licitatório, em virtude de não ter sido oportunizado aos licitantes o exercício do duplo grau de jurisdição e, ainda, quanto à validade do atestado de visita técnica e do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa licitante Helvécio Vicente da Costa – EPP, uma das vencedoras do certame.
3. Após a anulação parcial do certame (lote 1), foi instaurado procedimento de dispensa de licitação pelo município e, na sequência, novo edital de licitação, que foi objeto da nova denúncia de n.º 932622, apensada a estes autos, conforme determinado no despacho de fl. 356. No mesmo despacho, foi determinada a intimação do Prefeito e do Pregoeiro para oitiva prévia.
4. Regularmente intimados, os responsáveis acostaram a documentação de fls. 363/1060, que foi analisada pela unidade técnica às fls. 1068/1081. O órgão técnico se manifestou pela procedência parcial das denúncias bem como pela citação dos responsáveis para que apresentassem as alegações que entendessem cabíveis em face dos seguintes fatos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
- a) irregular homologação do Procedimento Licitatório n° 146/2014, Pregão Presencial n° 050/2014, em virtude de não se ter oportunizado, aos licitantes, o exercício de seu direito de recurso em face do julgamento proferido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.;
- b) irregularidade do Edital do Procedimento Licitatório n° 215/2014, consistente na dispensa indevida de que os licitantes interessados comprovem possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
- c) aceitação, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, de Atestado de Visita Técnica em desconformidade com as regras do Edital do Procedimento Licitatório n° 146/2014, Pregão Presencial n° 050/2014.
- d) direcionamento do Procedimento Licitatório n° 215/2014, Pregão Presencial n° 075/2014, no intuito de favorecer as empresas Helvecio Vicente da Costa - EPP e Antenor de Amorim Nogueira Filho – ME.
- e) irregularidades no Procedimento de Dispensa n° 100/2014, voltado para a contratação emergencial, por tempo determinado, de parcela dos serviços municipais de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos.
- f) aceitação, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, de Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com as regras do Edital do Procedimento Licitatório n° 146/2014, Pregão Presencial n° 050/2014.
5. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos da alínea *d* do inciso IX do art. 61 da Resolução n° 12/08.
6. Analisando a documentação apresentada, esclareço que não possuo aditamentos e **REQUEIRO**:
- a) citação dos responsáveis, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca das irregularidades apontadas nos certames em comento, pregões presenciais n.ºs 050/2014 e 075/2014, promovidos pela Prefeitura Municipal de Mário Campos, bem como da Dispensa de Licitação n.º 100/2014;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
- b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre a defesa;
 - c) retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)